



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº ____/2025

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito da reserva de vagas nos processos seletivos municipais regulados pela Lei n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021.

A Lei Municipal n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município da Serra para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em estudo aos Editais publicados após a edição da retrocitada Lei, percebe-se que não existe reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência e às negras. Convém destacar desde logo que, quando do lançamento do Concurso Público no ano de 2024, observamos a reserva de vagas, escorada no Decreto Municipal n.º 6.963, de 10 de dezembro de 2015, Lei Federal n.º 13.146/2015 e Decreto Federal n.º 9.508/2018.

Útil consignar desde logo que os Processos Seletivos realizados pelo Estado do Espírito Santo possuem a reserva de vagas em estudo, tendo em vista a edição das Leis n.º 12.009 e 12.010, ambas de 21 de dezembro de 2021.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Cumpra esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

(...)”

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.*

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no “caput” do art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY**

incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas do poder.

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpidos na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis o seguinte:

- a) O motivo para não aplicação da reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos Processos Seletivos para contratação por tempo determinado;
- b) O motivo para não aplicação da reserva de vagas destinadas às pessoas negras nos Processos Seletivos para contratação por tempo determinado;

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br. Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de novembro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

